

DECRETO RIO Nº 47390 DE 27 DE ABRIL DE 2020

Delega competência para disciplinar o funcionamento das feiras livres, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser dever do Município buscar a realização, o desenvolvimento econômico com justiça social, privilegiando o primado do trabalho e das atividades produtivas e distributivas de riqueza para assegurar a elevação da qualidade de vida e bem-estar da população, nos termos do art. 282 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO *cabem à Administração Pública Municipal fixar critérios e normas relativos ao funcionamento das feiras livres, conforme disposto pelo art. 2º da Lei municipal nº 492, de 4 de janeiro de 1984, que dispõe sobre o funcionamento e o exercício do comércio nas feiras livres do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências;*

CONSIDERANDO as competências fixadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação pelo Decreto Rio nº 43.127, de 12 de maio de 2017, em especial a de acompanhar e desenvolver políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico, à geração de renda e fomentar as atividades econômicas da Cidade;

CONSIDERANDO a vinculação da Coordenação de Feiras à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação, estabelecida por meio do Decreto Rio nº 42.785, de 1º de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso firmado entre o Município do Rio de Janeiro, o Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Município do Rio de Janeiro e a Associação de Comerciantes de Pastel e Caldo de Cana em Feiras Livres e Ambulantes do Rio de Janeiro - ACOMPARJ;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de redução de aglomerações de pessoas diante da pandemia de COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica cometida à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação - SMDEI - a competência para disciplinar o funcionamento das feiras livres.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a SMDEI editará, no prazo de até cinco dias, Resolução para dar cumprimento a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Rio nº 47.381, de 22 de abril de 2020, que *suspende temporariamente o funcionamento de feiras livres.*

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA